

## Proc. Administrativo 3.576/2023

**De:** Aline F. - SMA

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 09/02/2023 às 16:14:04

**Setores envolvidos:**

SMA, SMA-LC-ALT

### ALTERAÇÃO DE LOCAIS DE INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBIS

Vimos através deste, solicitar aditivo para alteração dos seguintes locais para instalação de pontos de ônibus, referente a empresa TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIREILI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.778.775/0001-58, com sede na Rua CENTO E VINTE E QUATRO, 360, CEP: 98400000, centro, na cidade de FREDERICO WESTPHALEN/RS, decorrente da Tomada de Preços nº 18/2021, sendo:

Nº	ENDEREÇO	DIREÇÃO	REFERÊNCIA COMPLEMENTAR	TIPO MODELO	LATITUDE	LONGITUDE
1	Rua Antonio Marcelo	Direção Centro	Esquina com Rua Tenente Camargo	2	26°067'48"S	53°042'25"O
2	Rua Tenente Camargo	Direção Bairro	Em frente ao Cemitério Municipal	1	26°071'62S	53°045'86"O
3	Rua Tenente Camargo	Direção Centro	Esquina com Rua Mato Grosso	1	26°074'41"S	53°048'58"O
4	Rua Tenente Camargo	Direção Centro	Em frente ao Nº 1477	1	26°075'95"S	53°050'62"O
5	Rua Curitiba	Direção Bairro	Em frente ao nº 1628	1	26°078'04"S	53°049'99"O
6	Rua Curitiba	Direção Bairro	Em frente ao nº 818	1	26°073'27"S	53°044'99"O
7	Avenida Júlio Assis Cavalheiro	Direção Bairro	Ao lado da Eletro Beltrão	1	26°073'84"S	53°056'67"O
8	Rua Abdul Pholmann	Direção Bairro	Em frente Praça Cisto Rei / esquina com Santo Antonio	1	26°068'98"S	53°058'32"O
9	Avenida Júlio Assis Cavalheiro	Direção Bairro	Em Frente a Sede Nacional da Cresol	1	26°092'35"S	53°036'19"O
10	Rua Luiz Antonio Faedo	Direção Centro	Em Frente a Bevel	1	26°090'67"S	53°050'20"O

Atenciosamente,

—  
**Aline Bonissoni**

*Agente Administrativo - Secretaria Mun. de Administração*

**Anexos:**

CONTRATO\_N\_001\_TOMCZAK\_INDUSTRIA\_DE ESTRUTURAS METALICAS.pdf

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CARLOS BONETTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F640-C3EC-99DC-232F> e informe o código F640-C3EC-99DC-232F





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F640-C3EC-99DC-232F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 09/02/2023 16:22:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F640-C3EC-99DC-232F>



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

## CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 1/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIREILI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIREILI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.778.775/0001-58, com sede na Rua CENTO E VINTE E QUATRO, 360, CEP: 98400000, centro, na cidade de FREDERICO WESTPHALEN/RS, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor RAFAEL TOMCZAK, portador de RG nº 8078990481-SJS/II-RS e inscrito no CPF sob o nº 001.423.120-45, residente na Rua Uruguai, nº 34, Bairro Panosso, na cidade de Frederico Westphalen-RS, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 18/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução de 61(sessenta e um) pontos de ônibus, incluindo a instalação nas vias públicas do Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, de acordo com as especificações abaixo:

Lote: 1 - Contratação de empresa para execução de 61(sessenta e um) pontos de ônibus, incluindo a instalação nas vias públicas do Município de Francisco Beltrão –PR.

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor por unidade R\$	Valor total da mão de obra R\$	Valor total do material R\$	Valor total R\$
1	73501	Ponto de Ônibus modelo P01FB – 1 MÓDULO (4,24 M X 1,90 M) c com estrutura metálica, vidro temperado e painel backlight, incluído a instalação.	16,00	UN	19.459,00	93.403,00	217.941,00	311.344,00
2	73502	Ponto de Ônibus modelo P02FB – 1 MÓDULO (4,24 M X 1,90 M) com estrutura metálica e vidro temperado, incluído a instalação.	40,00	UN	17.508,75	210.105,00	490.245,00	700.350,00
3	73503	Ponto de Ônibus modelo P03FB – 2 MÓDULOS (8,49 M X 1,90 M) com estrutura metálica, vidro temperado e painel backlight, incluído a instalação.	3,00	UN	37.248,00	33.523,20	78.220,80	111.744,00
4	73504	Ponto de Ônibus modelo P04FB – 3 MÓDULOS (12,74 M X 1,90 M) com estrutura metálica, vidro temperado e painel backlight, incluído a instalação.	1,00	UN	54.280,00	16.284,00	37.996,00	54.280,00
5	73505	Ponto de Ônibus modelo P05FB – 3 MÓDULO (12,74 M X 1,90 M) com estrutura metálica e vidro temperado, incluído a instalação.	1,00	UN	52.123,00	15.636,90	36.486,10	52.123,00
VALOR TOTAL								1.229.841,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 1.229.841,00 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente instrumento são oriundos de receita própria do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8040	11.001.15.452.1501.2065	0	4.4.90.51.02.11	Do Exercício

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS, DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO, DA GARANTIA E DA PRORROGAÇÃO

A entrega e instalação dos pontos de ônibus deverão ocorrer parceladamente durante a vigência do contrato, conforme solicitação da municipalidade e mediante ordem de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega e instalação dos pontos de ônibus constantes de cada solicitação será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviços e na ordem de serviços deverá constar o modelo do ponto de ônibus e o local onde deverá ser instalado, bem como dados para agendamento da data de instalação com o fiscal da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo total para a execução dos 61 (sessenta e um) pontos de ônibus é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pontos de ônibus deverão ser entregues e instalados nos locais definidos pelo Município, conforme especificado na tabela abaixo:

ENDEREÇO	DIREÇÃO		TIPO	LATITUDE	LONGITUDE
RUA PORTO ALEGRE	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 1566	2	26°04'44.0"	53°04'10.5"
RUA PORTO ALEGRE	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 1260	2	26° 04'41.3"	53°04'01.6"
RUA PORTO ALEGRE	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 990	1	26°04'38.9"	53°03'53.0"
AVENIDA GENERAL OSÓRIO	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 53	1	26°04'19.7"	53°03'316.4"
AVENIDA GENERAL OSÓRIO	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 50	2	26°04'19.7"	53°03'316.4"
AVENIDA GENERAL OSÓRIO	Direção Bairro	EM FRENTE A PRAÇA DOS PIONEIROS	4	26°04'10.4"	53°03'18.2"
AVENIDA GENERAL OSÓRIO	Direção Centro	EM FRENTE A SEDE DO INCRA	2	26°04'10.4"	53°03'18.2"
AVENIDA GENERAL OSÓRIO	Direção Centro	EM FRENTE AO MORRO DO CRISTO	1	26°04'02.3"	53°03'20.0"
AVENIDA GENERAL OSÓRIO	Direção Bairro	EM FRENTE AO MORRO DO CRISTO	1	26°04'00.0"	53°03'20.4"
AVENIDA GENERAL OSÓRIO	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 1066	2	26°03'49.6"	53°03'29.6"
AVENIDA GENERAL OSÓRIO	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 1085	2	26°03'49.6"	53°03'29.6"
AVENIDA ANTONIO SILVIO BARBIERI	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 1310	2	26°03'40.8"	53°03'29.8"
AVENIDA ANTONIO SILVIO BARBIERI	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 1505	2	26°03'35.4"	53°03'26.5"
AVENIDA ANTONIO SILVIO BARBIERI	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 2141	2	26°03'18.6"	53°03'13.2"
AVENIDA ANTONIO SILVIO	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 1876	1	26°03'19.2"	53°03'13.8"

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

BARBIERI					
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Bairro	EM FRENTE A SUBESTAÇÃO DA COPEL	2	26°03'01.0"	53°03'08.4"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 3373	1	26°02'43.2"	53°03'15.1"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Bairro	EM FRENTE AO POSTO DELTA	1	26°02'31.6"	53°03'20.9"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 4001	2	26°02'23.5"	53°03'24.9"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 4877	2	26°02'05.3"	53°03'41.0"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Centro	EM FRENTE A BRF	5	26°02'05.3"	53°03'41.0"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Centro	EM FRENTE A MERCADO DA BRF	2	26°02'23.8"	53°03'25.7"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Centro	EM FRENTE A GUARDA SÃO CRISTÓVÃO	2	26°02'33.0"	53°03'21.0"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 3020	2	26°02'40.9"	53°03'17.4"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 2826	2	26°02'49.9"	53°03'12.9"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 2478	2	26°03'02.2"	53°03'08.9"
AVENIDA NATALINO FAUST	Direção Bairro	EM FRENTE A UPA - RODOVIA	2	26°03'25.5"	53°02'37.8"
AVENIDA NATALINO FAUST	Direção Centro	EM FRENTE A UPA - RUA MARGINAL	2	26°03'25.5"	53°02'40.3"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 14	3	26°03'25.5"	53°02'03.6"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Bairro	EM FRENTE AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	1	26°04'11.5"	53°02'10.8"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 11	1	26°04'12.8"	53°02'12.1"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Centro	EM FRENTE A PRAÇA DO VILA NOVA	1	26°04'18.8"	53°02'18.4"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Bairro	EM FRENTE A IGREJA CATÓLICA VILA NOVA	1	26°04'18.8"	53°02'18.4"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 429	1	26°04'22.3"	53°02'22.0"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Centro	EM FRENTE A REUNIDAS	2	26°04'27.3"	53°02'27.6"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 654	1	26°04'27.7"	53°22'27.6"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 1150	2	26°04'39.6"	53°02'39.8"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 1115	2	26°04'40.4"	53°02'40.7"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 1390	2	26°05'01.1"	53°02'51.4"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 1390	2	26°05'01.1"	53°02'51.4"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Bairro	EM FRENTE A LISMOTOR	2	26°05'09.8"	53°02'54.1"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Centro	EM FRENTE A LISMOTOR	2	26°05'11.6"	53°02'54.4"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Bairro	EM FRENTE A BEVEL	2	26°05'24.4"	53°03'00.5"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Centro	EM FRENTE A BEVEL	2	26°05'26.2"	53°03'00.8"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 561	2	26°04'37.7"	53°03'04.7"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 470	2	26°04'35.9"	53°03'06.8"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 255	2	26°04'28.8"	53°03'13.1"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 196	2	26°04'28.8"	53°03'13.1"
RUA SÃO PAULO	Direção Bairro	EM FRENTE A MARABÁ	1	26°04'40.2"	53°03'19.8"
RUA SÃO PAULO	Direção Bairro	EM FRENTE A SALÃO PEDRO GRANZOTTO	3	26°04'46.8"	53°03'12.0"
AVENIDA ANTONIO DE	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 494	1	26°04'36.9"	53°03'11.1"

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PAIVA CANTELMO					
RUA CURITIBA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 1088	2	26°04'29.5"	53°02'48.0"
RUA CURITIBA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 818	2	26°04'23.6"	53°02'41.9"
RUA CURITIBA	Direção Bairro	ESQUINA COM RUA ELIAS SCALCO	2	26°04'14.3"	53°02'32.3"
RUA TENENTE CAMARGO	Direção Centro	EM FRENTE A COLÉGIO MÁRIO DE ANDRADE	2	26°04'09.5"	53°02'36.4"
RUA TENENTE CAMARGO	Direção Centro	EM FRENTE AO CEMITÉRIO MUNICIPAL	1	26°04'17.8"	53°02'45.1"
RUA TENENTE CAMARGO	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 1123	2	26°04'27.0"	53°02'54.9"
RUA TENENTE CAMARGO	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 1435	2	26°04'33.6"	53°03'02.1"
RUA TENENTE CAMARGO	Direção Bairro	AO LADO DA PREFEITURA	1	26°04'48.0"	53°03'17.2"
RUA TENENTE CAMARGO	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 2669	2	26°05'00.8"	53°03'30.1"
AVENIDA ÁGUA BRANCA	Direção Bairro	Próximo ao novo Terminal Rodoviário	3	26°06'23.8"	53°02'53.02"

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá instalar os pontos de ônibus nos locais indicados pela Administração Municipal, fazendo o nivelamento do solo se necessário for, e a reconstrução da calçada sob os pontos de ônibus, no mesmo padrão da existente no local.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pontos de ônibus deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos em relação a defeitos de fabricação, excetuando-se toda e qualquer avaria que estes possam sofrer oriundas de atos de vandalismo ou acidente causado por terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

PARÁGRAFO OITAVO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- b) Manter no local da obra um sistema de sinalização/ações e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho, de forma a preservar a segurança dos trabalhadores;
- c) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- d) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- g) Examinar completamente as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- h) Providenciar a imediata baixa da ART, em caso de rescisão contratual;
- i) Manter limpo e organizado o local da obra;
- j) Responsabilizar-se pela retirada e destinação correta de entulhos resultantes da obra;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas de energia/água;
- l) Arcar com as despesas com transporte, tributos, entre outros decorrentes da execução do objeto licitado;
- e
- m) Utilizar materiais novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local dos serviços, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e mediante aprovação da equipe de acompanhamento técnico, da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e do ordenador da despesa;

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- d) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- f) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- g) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, dos serviços executados ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- h) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, inclusive boletim de medição devidamente conferido pela fiscalização da obra e pela empresa responsável pelo acompanhamento técnico, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- a) CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) INSS, através da matrícula da obra; e
- c) Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a CONTRATADA deverá apresentar na tesouraria do CONTRATANTE, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- a) Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- b) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- c) A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO QUARTO – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- a) Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- b) Certificado de vistoria e conclusão da obra; e
- c) Termo de Recebimento da obra.

PARÁGRAFO QUINTO - A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, somente ocorrerá mediante a entrega de:

- a) “as built” da obra (*quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros*);
- b) laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;
- c) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, conforme previstos em projetos, quando for o caso;
- d) carta “habite-se” emitida pelo Município, quando for o caso; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Responsável Técnico pela obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor TIAGO ANDRE GIOVENARDI, engenheiro mecânico, inscrito no CREA sob o nº RS-182457 e portador do CPF nº 002.190.500-23.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsável pela fiscalização da obra é a senhora ANDRESSA THAIS NESI, engenheira civil, inscrita no CREA/PR sob o nº 171433-D.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 7



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) em serviços, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, mente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 8



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o CONTRATANTE seja acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;

c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

e.2) Não mantiver sua proposta;

e.3) Abandonar a execução do contrato;

e.4) Incorrer em inexecução contratual.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

f.2) Apresentar documento falso;

f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento

f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou

f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica;
- f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo a CONTRATADA penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 11



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 05 de janeiro de 2022.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS  
METÁLICAS EIRELI  
CONTRATADA  
RAFAEL TOMCZAK  
CPF Nº 001.423.120-45

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES

**Proc. Administrativo 1- 3.576/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 09/02/2023 às 16:40:37

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE ALTERAÇÕES DE INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ONIBUS PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*



**Proc. Administrativo 2- 3.576/2023**

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** SMA - Secretaria Municipal de Administração

**Data:** 09/02/2023 às 17:14:24

Solicito esclarecimentos pela Secretaria para fins de indicar quais os pontos previstos no contrato que serão substituídos pelos indicados acima.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bönte**  
Procuradora Geral

**Proc. Administrativo (Nota interna 09/02/2023 17:26) 3.576/2023**

**De:** Aline F. - SMA

**Para:** -

**Data:** 09/02/2023 às 17:26:32

Marcos Ronaldo Koerich - SMA

—

**Aline Bonissoni**

*Agente Administrativo - Secretaria Mun. de Administração*

**Proc. Administrativo 3- 3.576/2023****De:** Marcos K. - SMA**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos**Data:** 16/02/2023 às 15:52:02

Segue informações complementares da solicitação

1) Locais que serão alterados em relação ao contrato e aditivos:

ENDEREÇO ANTIGO	NOVO ENDEREÇO								
ORIGEM DO ENDEREÇO	LOCAL	DIREÇÃO	REFERÊNCIA	TIPO	COORD	COORD	LOCAL	DIREÇÃO	RE
ADITIVO 8º	Avenida Julio Assis Cavalheiro	Bairro	PROXIMO AO Nº 2523	2	26° 525.94"S	53° 220.86"O	Avenida Julio Assis Cavalheiro	Bairro	Esc Ru: Apt
ADITIVO 8º	RUA ARDELINO MARTINI	Centro	EM FRENTE A A ACADEMIA TERCEIRA IDADE	1	26° 24.66"S	53° 311.97"O	Avenida Júlio Assis Cavalheiro	Direção Bairro	Ao Ele
CONTRATO	AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 654	1	26°0427.7	53°2227.6	Avenida Júlio Assis Cavalheiro	Direção Bairro	Em Sec Na: Cre
ADITIVO 8º	Rua Terezópolis	Bairro	PROXIMO AO Nº 872	1	26° 253.59"S	53° 341.75"O	Rua Antonio de Paiva Cantelmo	Direção Bairro	Ao Du
ADITIVO 8º	Rua Gramado	Centro	PROXIMO AO Nº 698	2	26° 24.66"S	53° 311.97"O	Rua Gramado	Centro	PR Nº

2) Locais que serão definidos para parte dos abrigos adicionados ao contrato, através do Aditivo 9º:

Rua Antonio Marcelo	Direção Centro	Esquina com Rua Tenente Camargo	2	26°067'48"S	53°042'25"O
RUA ARDELINO MARTINI	Centro	EM FRENTE A A ACADEMIA TERCEIRA IDADE	2	26° 24.66"S	53° 311.97"O
Rua Abdul Pholmann	Direção Bairro	Em frente Praça Cisto Rei / esquina com Santo Antonio	2	26°068'98"S	53°058'32"O
Rua Luiz Antonio Faedo	Direção Centro	Em Frente a Bevel	2	26° 526.34"S	53° 30.76"O
Rua Luiz Antonio Faedo	Direção Centro	Ao lado da Lismotor	2	26° 511.60"S	53° 254.36"O
Rua Marília	Direção Centro	Em frente Ao Nº 1007	2	26° 347.13"S	53° 233.81"O

Rua Marília	Direção centro	Em frente a garagem Municipal	2	26° 325.73"S	53° 223.55"O
Rua São Paulo	Direção Centro	Em Frente a Eletronica do Miro	2	26° 428.64"S	53° 327.12"O
Tenente Camargo	Direção Bairro	Praça ao lado da Prefeitura	2	26°0448.0	53°0317.2
Rua Luiz Antonio Faedo	Direção Centro	Em Frente a Bevel	2	26° 526.34"S	53° 30.76"O
Rua Luiz Antonio Faedo	Direção Centro	Ao lado da Lismotor	2	26° 511.60"S	53° 254.36"O

—  
**Marcos Ronaldo Koerich**

**Anexos:**

alteracoes\_de\_endereco\_2\_.docx

**Proc. Administrativo 4- 3.576/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 16/02/2023 às 17:12:07

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO COM PARECER PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

## Proc. Administrativo 5- 3.576/2023

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 17/02/2023 às 16:10:38

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMA, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### ALTERAÇÃO DE LOCAIS DE INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBIS

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0196\_2023\_Prot\_3576\_Alteracao\_Qualitativa\_endereco\_pontos\_de\_onibus\_Tomczak\_Industria\_de\_Estruturas\_Metalicas\_De

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao> e informe o código 18B4-F6E5-EDAF-5E8A



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0196/2023

PROCESSO Nº : 3576/2023  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADA : TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Empreitada n.º 01/2022 (Tomada de Preços n.º 18/2021), que tem por objeto a execução de 61(sessenta e um) pontos de ônibus, incluindo a instalação nas vias públicas do Município, para o fim de modificar o endereço de vários locais de pontos ônibus do município, conforme tabela anexa.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato e lista dos endereços alterados.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

No presente caso, a Secretaria interessada pretende a alteração do endereço de instalação de diversos pontos de ônibus no município de Francisco Beltrão, conforme tabela anexa dos pontos previstos no contrato que serão substituídos.

Dessa forma, é perceptível que a alteração pretendida não gerará ruptura no objeto social, bem como não haverá substituição integral dos sócios, não desnaturando, por conseguinte o vínculo contratual-administrativo originário.

Em consentimento com o ideal exposto encontra-se o entendimento do Prof. Doutor Marçal JUSTEN FILHO<sup>1</sup>:

*As hipóteses de fusão, cisão e incorporação apresentam algumas peculiaridades comuns entre si. As três figuras correspondem a modalidades de reorganização empresarial. Em todos os casos, verifica-se uma sucessão entre pessoas jurídicas e cabe aos interessados definir a extensão da responsabilidade dos sucessores. (...)*

*Admite-se que a reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, possa frustrar a finalidade buscada pela contratação. Mas a Administração deve evidenciar se o evento prejudica a execução do contrato ou importa outra categoria de vícios.*

*Ainda quando inexistir vedação expressa no instrumento convocatório, essas operações de reorganização empresarial podem acarretar a rescisão do contrato, se forem instrumento de frustração de regras disciplinadoras da licitação, o que deverá ser evidenciado caso a caso.*

<sup>1</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Edição, pág. 780.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Ainda, quanto à obrigatoriedade de previsão no Contrato e no Edital da referida alteração conforme o art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/1993, cumpre destacar o voto do Ministro Marcos Vinícios Vilaça no Acórdão n.º 2071/2006:

*(...) 5. Acerca da legalidade de fusão, incorporação ou cisão em contratos administrativos, frente ao disposto no art. 78, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, o TCU entendeu, em consulta formulada pela Câmara dos Deputados, por meio do Acórdão 1.108/2003 do Plenário, que é possível a continuidade dos contratos, desde que sejam observados os seguintes requisitos: - tal possibilidade esteja prevista no edital e no contrato; - a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação; e - sejam mantidas as condições originais do contrato.*

*6. Vale dizer, acerca do primeiro requisito, que o Tribunal vem evoluindo para considerar que, **restando caracterizado o interesse público, admite-se a continuidade do contrato, ainda que não prevista a hipótese de reorganização empresarial no edital e no contrato.** Essa é a posição, aliás, da Unidade Técnica, do autor da representação e do órgão contratante do Distrito Federal. Ademais, está contida no recente Acórdão nº 113/2006 - Plenário.*

*7. Penso ser louvável a evolução jurisprudencial ocorrida no TCU sobre essa matéria. A dinâmica empresarial inerente a um mercado competitivo e globalizado, que impõe a necessidade de alterações na organização da sociedade para a sua própria sobrevivência, não pode ficar engessada por falta de previsão, nos contratos administrativos, sobre a possibilidade de alteração organizacional, por meio de cisão, fusão ou incorporação.*

*8. **A proibição de alteração da organização da sociedade contratante com a Administração Pública poderia, ao contrário do desejado pela norma, levar ao seu enfraquecimento e, assim, oferecer riscos à plena execução contratual.***

*9. É sabido que, nos contratos administrativos, a Administração Pública participa com supremacia de poderes na relação jurídica, com suporte no objetivo de fazer prevalecer o interesse público sobre os interesses particulares. E para isso, a Administração dispõe de prerrogativas, entre elas a possibilidade de alterar ou rescindir unilateralmente os ajustes e de aplicar sanções legais.*

*10. Assim, a previsão contida no art. 78, inc. VI, no que tange à ocorrência de fusão, incorporação ou cisão, deve ser vista como uma prerrogativa, uma faculdade da Administração, e não como uma consequência direta e inexorável da reorganização empresarial, que não admite avaliação acerca do interesse público na adoção da medida extrema.*

*11. **A rescisão há de ser aplicada quando a hipótese prevista no dispositivo mostrar-se inconveniente para o serviço público ou quando ferir os princípios básicos da Administração Pública.***

Dessa maneira, a alteração contratual pretendida depende da análise de viabilidade administrativa, buscando sempre preservar o interesse da Administração Pública. No presente caso, verifica-se que a mesma não trará quaisquer alterações quanto ao objeto, ao quantitativo ou ao valor do contrato, mas tão somente visa à adequação quanto aos documentos contábeis e de pagamento pelo objeto contratado, nos termos da alteração do Contrato Social anexo.







## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação, sem modificação do objeto e que não importa em alteração dos valores previstos inicialmente, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

É importante esclarecer que não é a razão social nem a denominação, tampouco as pessoas naturais que integram o quadro de sócios que definem a personalidade atribuída a uma pessoa jurídica.

A personalidade jurídica é atribuída por meio do registro dos atos constitutivos, nele se averbando todas as modificações ocorridas nos seus termos (Código Civil, art. 45).

Portanto, eventuais alterações nos elementos que compõem o ato constitutivo não significam que houve modificação na personalidade jurídica atribuída à empresa e, dessa forma, mudar o nome empresarial não significa que a personalidade jurídica foi alterada. Ela permanece rigorosamente a mesma, porém com sua nova denominação.

O nome empresarial (arts. 1.155 e seguintes do Código Civil) constitui um dos elementos integrantes do ato constitutivo das sociedades em geral (Código Civil, art. 997, inc. II e art. 1.054). Logo, a mudança não importa uma modificação na personalidade jurídica, mas sim em um dos elementos contidos no Contrato Social.

Apesar de o art. 78, inc. XI, da Lei de Licitações prever que a rescisão será cabível quando ocorrer *“a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato”*, a mera *“alteração social”* não é suficiente para a extinção do ajuste.

Embora as alterações da razão social constituam *“alteração social”*, a partir do significado amplo dessa expressão, deve-se observar que a lei condiciona a rescisão à constatação de que essa mudança cause prejuízo à execução do contrato, o que não se vislumbra no presente caso.

Se a modificação social da pessoa jurídica não ocasionam risco algum ao bom desenrolar da relação contratual, mantendo-se as finalidades da empresa exercida pela sociedade, a regra do art. 78, inc. XI não incidirá sobre a situação em exame.

Portanto, resguardados os demais termos contratuais, inclusive as condições de habilitação (art. 55, inc. XIII), não há impedimento para a manutenção do contrato de concessão e a adaptação de suas cláusulas mediante termo aditivo.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades das partes respeitando-se o objeto do contrato e a qualificação dos envolvidos, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do termo aditivo ao Contrato de Empreitada n.º 01/2022 (Tomada de Preços n.º 18/2021), que tem por objeto a execução de 61(sessenta e um) pontos de ônibus, incluindo a instalação nas vias públicas do Município, para o fim de modificar o endereço de vários locais de pontos ônibus do município, de acordo com tabela anexa referente aos pontos previstos no contrato que serão substituídos, conforme autoriza o art. 58, inc. I, da Lei n.º. 8.666/93.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>2</sup>

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de fevereiro de 2023.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>2</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 18B4-F6E5-EDAF-5E8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 17/02/2023 16:11:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/18B4-F6E5-EDAF-5E8A>

**Proc. Administrativo 6- 3.576/2023**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito

**Data:** 20/02/2023 às 17:12:27

Aditivo de alteração - modificar endereços - pontos de ônibus

–

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

090\_2023\_Aditivo\_de\_alteracao\_Tomczak.pdf



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 090/2023**

PROCESSO N.º : 3576/2023  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 01/2022 – TOMADA DE PREÇOS N.º 18/2021  
OBJETO : EXECUÇÃO DE 61(SESENTA E UM) PONTOS DE ÔNIBUS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de alteração ao Contrato n.º 01/2022, referente à execução de 61(sessenta e um) pontos de ônibus, incluindo a instalação nas vias públicas do Município.

Constam do processo administrativo a fotocópia do contrato administrativo, lista dos endereços alterados e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0196/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para o fim de modificar o endereço de vários locais de pontos ônibus do município.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2023.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** -

**Data:** 28/02/2023 às 09:13:30

BOM DIA

EM ANEXO

**11º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 1/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2021,**

**12º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 1/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2021,**

**PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

**OBRIGADA**

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_11\_ALTERACAO\_ENDERECOS\_CONT\_01\_2022\_TOMCZAK\_INDUSTRIA\_.pdf

ADITIVO\_N\_12\_DEFINI\_ENDERECO\_de\_parte\_dos\_PONTOS\_DO\_AD\_N\_09\_CONT\_01\_2022\_TOMCZAK\_INDUSTRIA.pdf

PUBLIXCACAO\_11\_E\_12\_CONT\_01\_2022.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 11º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 1/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIREILI**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** **TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIREILI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.778.775/0001-58, com sede na Rua CENTO E VINTE E QUATRO, 360, CEP: 98400000, centro, na cidade de FREDERICO WESTPHALEN/RS.

**OBJETO:** Execução de 61(sessenta e um) pontos de ônibus, incluindo a instalação nas vias públicas do Município de Francisco Beltrão – PR.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento a fim de alterar o endereço de vários locais de pontos de ônibus do município, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3.576/2023.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Ficam alterados os locais de instalação de 5 pontos de ônibus, conforme tabela abaixo:

ENDEREÇO PROJETADO/PREVISTO					ENDEREÇO A EXECUTAR						
Endereço antigo	Direção	Referência	Latitude	T i p o	Longitude	Endereço atual	direção	referência	T i p o	latitude	longitude
Avenida Julio Assis Cavalheiro	Bairro	próximo ao nº2523	26°525.94" S	2	53°220.86" O	Avenida Julio Assis Cavalheiro	Bairro	Esquina com Rua Apucarana	2	26° 516.55"S	53° 231.27"O
Rua Ardelino Martini	Centro	Em frente academia da terceira idade	26° 24.66" S	1	53° 311.97"O	Avenida Julio Assis Cavalheiro	Bairro	Ao lado da Eletro Beltrão	1	26° 073.84"S	53° 056.67"O
Avenida União da Vitória	Bairro	Próximo ao número 654	26°0427.7"	1	53°2227.6	Avenida Júlio Assis Cavalheiro	Bairro	Em Frente a Sede Nacional da Cresol	1	26° 092.35"S	53°02'11.06"O
Rua Teresópolis	Bairro	PROXIMO AO Nº 872	26°253.59"S'	1	53°341.75"O	Rua Antônio de Paiva Cantelmo	Bairro	Ao lado do Duets	1	26°080.43"S	53°0415"O
Rua Gramado	Centro	PROXIMO AO Nº 698	26°24.66"S	1	53°311.97"O	Rua Gramado	Centro	Próximo ao nº 698	2	26° 24.66"S	53° 311.97"O

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS  
METÁLICAS EIRELI  
CONTRATADA  
RAFAEL TOMCZAK  
CPF Nº 001.423.120-45





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 12º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 1/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIREILI**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** **TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIREILI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.778.775/0001-58, com sede na Rua CENTO E VINTE E QUATRO, 360, CEP: 98400000, centro, na cidade de FREDERICO WESTPHALEN/RS.

**OBJETO:** Execução de 61(sessenta e um) pontos de ônibus, incluindo a instalação nas vias públicas do Município de Francisco Beltrão – PR.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido para definir o endereço de instalação de 11(onze) dos pontos de ônibus que foram acrescentados ao contrato através do termo aditivo nº 09, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3.576/2023.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Ficam definidos os endereços para instalação de 11(onze) pontos de ônibus, conforme descrito abaixo:

ENDEREÇO DEFINIDO PARA INSTALAÇÃO					
Endereço	Direção	Referência	TIPO	Latitude	Longitude
Rua Antonio Marcelo	Centro	Esquina com Rua Tenente Camargo	2	26°067'48"S	53°042'25"O
Rua Ardelino Martini	Centro	Em frente a Academia Terceira Idade	2	26° 24.66"S	53° 311.97"O
Rua Abdul Pholmann	Bairro	Em frente Praça Cisto Rei / esquina com Santo Antonio	2	26°068'98"S	53°058'32"O
Rua Luiz Antonio Faedo	Centro	Em Frente a Bevel	2	26° 526.34"S	53° 30.76"O
Rua Luiz Antonio Faedo	Centro	Ao lado da Lismotor	2	26° 511.60"S	53° 254.36"O
Rua Marília	Centro	Em frente Ao Nº 1007	2	26° 347.13"S	53° 233.81"O
Rua Marília	centro	Em frente a garagem Municipal	2	26° 325.73"S	53° 223.55"O
Rua São Paulo	Centro	Em Frente a Eletronica do Miro	2	26° 428.64"S	53° 327.12"O
Tenente Camargo	Bairro	Praça ao lado da Prefeitura	2	26°0448.0	53°0317.2
Rua Luiz Antonio Faedo	Centro	Em Frente a Bevel	2	26° 526.34"S	53° 30.76"O
Rua Luiz Antonio Faedo	Centro	Ao lado da Lismotor	2	26° 511.60"S	53° 254.36"O

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2023.

  
CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS  
METÁLICAS EIRELI  
CONTRATADA  
RAFAEL TOMCZAK  
CPF Nº 001.423.120-45

rolagem), e deve atender aos ensaios da ABNT NBR 15911-4. O contendor deve dispor dos dispositivos que possibilitem a operação de elevação (basculante) de forma eficiente e segura. Munhão com par de eixos situados nas laterais do contêiner, o receptor frontal, deverá ter ranhuras na parte frontal do contêiner para encaixe dos pentes. O acabamento deverá ser em cor azul. Garantia de 24 meses a partir da data de fabricação inclusive na cor, com assistência técnica no período da garantia. O produto deverá ter peças de reposição para eventuais danos que vierem apresentar. A empresa vencedora deverá apresentar laudo de ensaio de laboratório, credenciado junto ao INMETRO, comprovando todos os requisitos de ensaio da norma brasileira ABNT 15911-4, com os custos arcados pela empresa vencedora. Dimensões: Capacidade mínima: 1000 litros. Altura a partir de: 1290 mm. Profundidade mínima: 1038mm. Largura mínima: 1370 mm. Peso do contendor vazio, no mínimo: 47,5kg. O contendor deverá possuir adesivo, com arte a ser definida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O adesivo deverá ter as medidas de 0,75m x 0,75m. O adesivo deve ser conter impressão digital de alta resolução e durabilidade mínima de 3 anos. Deve ser aplicado na parte frontal do contendor, centralizado. MARCA PRÉ APROVADA: "CONTEMAR" ou equivalente /de melhor qualidade.

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2023.

**SAMANTHA PECOITS**

Sistema de Registro de Preços - SRP

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**85769008

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIREILI**.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 1/2022 – Tomada de Preços nº 18/2021.

OBJETO: Execução de 61(sessenta e um) pontos de ônibus, incluindo a instalação nas vias públicas do Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento a fim de alterar o endereço de vários locais de pontos de ônibus do município, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3.576/2023.

ADITIVO: Ficam alterados os locais de instalação de 5 pontos de ônibus, conforme tabela abaixo:

ENDEREÇO PROJETADO/PREVISTO						ENDEREÇO A EXECUTAR					
Endereço antigo	Direção	Referência	Latitude	T i p o	Longitude	Endereço atual	direção	referência	T i p o	latitude	longitude
Avenida Julio Assis Cavalheiro	Bairro	próximo ao nº2523	26°525.94" S	2	53°220.86" O	Avenida Julio Assis Cavalheiro	Bairro	Esquina com Rua Apucarana	2	26° 516.55"S	53° 231.27"O
Rua Ardelino Martini	Centro	Em frente academia da terceira idade	26° 24.66" S	1	53° 311.97"O	Avenida Julio Assis Cavalheiro	Bairro	Ao lado da Eletro Beltrão	1	26° 073.84"S	53° 056.67"O
Avenida União da Vitória	Bairro	Próximo ao número 654	26°0427.7"	1	53°2227.6	Avenida Júlio Assis Cavalheiro	Bairro	Em Frente a Sede Nacional da Cresol	1	26° 092.35"S	53°02'11.06"O
Rua Teresópolis	Bairro	PROXIMO AO Nº 872	26°253.59"S"	1	53°341.75"O	Rua Antônio de Paiva Cantelmo	Bairro	Ao lado do Duets	1	26°080.43"S	53°0415"O
Rua Gramado	Centro	PROXIMO AO Nº 698	26°24.66"S	1	53°311.97"O	Rua Gramado	Centro	Próximo ao nº 698	2	26° 24.66"S	53° 311.97"O

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**49A584F3

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIREILI**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 1/2022 – Tomada de Preços nº 18/2021.

**OBJETO:** Execução de 61(sessenta e um) pontos de ônibus, incluindo a instalação nas vias públicas do Município de Francisco Beltrão – PR.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido para definir o endereço de instalação de 11(once) dos pontos de ônibus que foram acrescidos ao contrato através do termo aditivo nº 09, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3.576/2023.

**ADITIVO:** Ficam definidos os endereços para instalação de 11(once) pontos de ônibus, conforme descrito abaixo:

ENDEREÇO DEFINIDO PARA INSTALAÇÃO					
Endereço	Direção	Referência	TIPO	Latitude	Longitude
Rua Antonio Marcelo	Centro	Esquina com Rua Tenente Camargo	2	26°067'48"S	53°042'25"O
Rua Ardelino Martini	Centro	Em frente a Academia Terceira Idade	2	26° 24.66"S	53° 311.97"O
Rua Abdul Pholmann	Bairro	Em frente Praça Cisto Rei / esquina com Santo Antonio	2	26°068'98"S	53°058'32"O
Rua Luiz Antonio Faedo	Centro	Em Frente a Bevel	2	26° 526.34"S	53° 30.76"O
Rua Luiz Antonio Faedo	Centro	Ao lado da Lismotor	2	26° 511.60"S	53° 254.36"O
Rua Marília	Centro	Em frente Ao Nº 1007	2	26° 347.13"S	53° 233.81"O
Rua Marília	centro	Em frente a garagem Municipal	2	26° 325.73"S	53° 223.55"O
Rua São Paulo	Centro	Em Frente a Eletronica do Miro	2	26° 428.64"S	53° 327.12"O
Tenente Camargo	Bairro	Praça ao lado da Prefeitura	2	26°0448.0	53°0317.2
Rua Luiz Antonio Faedo	Centro	Em Frente a Bevel	2	26° 526.34"S	53° 30.76"O
Rua Luiz Antonio Faedo	Centro	Ao lado da Lismotor	2	26° 511.60"S	53° 254.36"O

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:** 175CE23E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **J KUSS & CIA LTDA - ME**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 194/2021 – Pregão nº 29/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços de hospedagem na cidade de Cascavel – PR, para atendimento a pacientes em tratamento de saúde.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.207/2023.

**ADITIVO:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 23 de março de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
1	72849	Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem com transporte para	Diária	1.800,00	91,00